

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Carina Deolinda Da Silva Lopes; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-674-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, que teve como tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 22 de junho de 2023, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II, sob a coordenação dos professores Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres, Carina Lopes e Alisson Thiago de Assis Campos.

O produto dos 09 (nove) trabalhos apresentados, pode ser visto na presente publicação, começando pela pesquisa de Vagner Lopes da Silva intitulada "CRIMES NO METAVERSO EM CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO". Orientado pela Professora Jéssica Amanda Fachin, da Faculdades Londrina, a apresentação tratou de um tema novo, o Metaverso, a fim de avaliar se "agressões e abusos" realizados no âmbito virtual são abarcados pelo Código Penal Brasileiro.

Posteriormente, a pandemia foi alvo da pesquisa denominada "COVID-19 NO SISTEMA PRESIDÁRIO BRASILEIRO: DA INDIFERENÇA ÀS MEDIDAS CONCRETAS NO CENÁRIO PANDÊMICO BRASILEIRO", elaborada por Carolline Leal Ribas e Cynthia Sirlaine Ferreira, da Estácio de Sá/Belo Horizonte. A pesquisa é fruto do trabalho da Clínica de Direitos Humanos da instituição e buscou verificar quais as medidas adotadas pelos presídios durante o período de pandemia antes da disponibilização das vacinas.

A pesquisadora Ayla Lana Dias Quaresma, da UNIFAMAZ, abordou a temática envolvendo

os "DISCURSOS QUE CONDENAM: UMA ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS

POLICIAIS NOS PROCESSOS DE TRÁFICO DE DROGAS NO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA". Em sua pesquisa, ela buscou verificar como se dá a utilização do depoimento dos policiais para condenação viola o princípio acusatório que deve reger o Processo Penal. Sua análise fundou-se em 471 processos do Tribunal de Justiça do Pará, verificando similitudes entre os processos, sendo que em 70% dos casos o uso do depoimento é o único meio para condenar os acusados.

Do mesmo modo, o pesquisador Samuel Antiqueira Michelan, da PUC/SP, pesquisou sobre os "DADOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE ENTRE AS FONTES DISPONÍVEIS". Em sua apresentação, justificou a inclusão do tema no GT tendo em vista que os instrumentos punitivos não se dão exclusivamente no Direito Penal, mas se manifestam de diversas formas. Como resultado, sugere que os dados do SINASE são divulgados com atraso e, além disso, demonstrou desconfiança para com os dados, que dificultam pesquisas.

Outra contribuição importante para os debates foi a discussão trazida por Ana Paula Santana Nascimento e Joana Maria Souza Costa, autoras que trataram da "CRIMINALIDADE FEMININA: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VULNERABILIDADE SOCIAL FRENTE A PRÁTICA DE CRIMES", trabalho em que analisam os fatores que tornam as mulheres mais vulneráveis (classe e gênero), sugerindo que estas vulnerabilidades tornam as mulheres mais suscetíveis à prática de crimes.

Os "DESAFIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL

NO DIREITO PENAL BRASILEIRO" foi o tema do trabalho de Hádria do Socorro Pinto Corrêa, de Belém-Pará. Egressa da UNIFAMAZ e em sua primeira participação no CONPEDI, a autora apontou que não é mais necessário o contato físico entre autor e vítima para caracterização do crime de estupro, mas que ainda há grande divergência sobre a possibilidade de se reconhecer o crime de estupro em sua modalidade virtual.

Também em seu primeiro CONPEDI, o jovem pesquisador Gabriel D'carolus Gonçalves Oliveira tratou sobre a "EXECUÇÃO DA PENA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA". Aluno da Faculdade de Direito de Franca e extremamente educado, Gabriel nos brindou com uma análise da colisão entre o princípio da presunção de inocência e o princípio da soberania dos veredictos no caso de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri.

Por fim, a pesquisadora Mariana Aparecida Carlin apresentou trabalho intitulado "IGREJA CATÓLICA: O CRIME SEXUAL SISTÊMICO E SUA APLICABILIDADE", enquanto a temática envolvendo "O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CONTEXTO DAS REDES SOCIAIS E AS DIFICULDADES NO ENFRENTAMENTO AO PROBLEMA" foi alvo da preocupação do pesquisador Gustavo Dias Santiago, também da Faculdade de Direito de Franca, que abordou a necessidade de se discutir a utilização da tecnologia (machine learning) para investigação de crimes ocorridos no âmbito virtual.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II impressionou pelo rigor metodológico e pela contemporaneidade dos temas. Lembrando, ainda, a importância da apresentação de pesquisas no formato “pôster”, visto que é uma forma de inserir no evento os alunos de graduação com experiências em iniciação científica.

Professor Alisson Thiago de Assis Campos

Professora Carina Lopes

Professor Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

DESAFIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Hádria do Socorro Pinto Corrêa

Resumo

INTRODUÇÃO

Com o advento da internet, os ambientes virtuais impactaram diretamente os meios de comunicação, estabelecendo novas formas de interação e relacionamento entre a sociedade, sendo as mídias sociais digitais consideradas uns dos principais meios de comunicação atualmente.

Nesse contexto, apesar da era digital ter possibilitado maior capacidade de comunicação entre pessoas de lugares longínquos e acesso à informação, também gerou o surgimento de novos delitos de violação à dignidade sexual, haja vista que o ciberespaço é considerado um ambiente propício para o cometimento de crimes a distância, dentre os quais destaca-se o crime de estupro virtual.

Portanto, com o surgimento desse novo tipo de delito e as dificuldades para identificar e combater o estupro no espaço virtual em razão de se tratar de um crime camuflado na internet, faz-se necessário realizar uma análise jurídica acerca do estupro virtual e suas implicações legais.

PROBLEMA DE PESQUISA

Diante ao exposto, a presente pesquisa visa responder a seguinte problemática: em que medida o crime de estupro virtual é possível de ser caracterizado pelo Direito Penal Brasileiro?

OBJETIVO

Para tanto, objetiva-se analisar o crime de estupro virtual e sua tipificação a partir da análise de legislações vigentes, bem como examinar os desafios para combater a prática do crime em discussão.

MÉTODO

A metodologia utilizada no presente trabalho científico consiste no método dedutivo e pesquisa bibliográfica, partindo de uma análise interpretativa por intermédio de pesquisas de

artigos científicos, legislação, doutrinas e outras bibliografias, para realizar uma análise jurídica do tema do crime de estupro virtual.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Com a inserção da lei n.º 12.015 de 2009, publicada em 07 de agosto de 2009, houve uma reforma significativa no Código Penal no que tange aos crimes sexuais previstos no artigo 213 e seguintes. Nesse sentido, o art. 213 do Código penal passou a configurar também como crime de estupro o elemento de constranger alguém mediante violência ou grave ameaça para “praticar ou permitir que se pratique com ele outro ato libidinoso” além da conduta de praticar conjunção carnal, possibilitando uma maior dimensão de aplicabilidade do crime de estupro (NUNES; COSTA, 2019).

Por conseguinte, o art. 214 do Código Penal que tratava sobre o crime de atentado violento ao pudor foi revogado pela Lei n.º 12.015/2009 e os atos libidinosos que eram enquadrados no referido tipo penal passaram a fazer parte do crime de estupro previsto no art. 213 do Código Penal (NUNES; COSTA, 2019).

Ademais, com a nova redação do art. 213 do Código Penal, não é mais necessário que ocorra o efetivo contato físico entre o agente e a vítima, bastando-se que o autor, por intermédio da violência ou grave ameaça, constranja a vítima a realizar determinada conduta libidinoso que vise satisfazer a lascívia do mesmo, violando à dignidade e liberdade sexual da vítima (SANTANA, 2022).

Sob esta ótica, o estupro virtual apesar de não ter um tipo penal específico, este é possível de ser caracterizado conforme o art. 213 do Código Penal, pois o ato de constranger a vítima utilizando-se de chantagens ou de grave ameaça para que esta seja obrigada a enviar fotos e vídeos sexuais através da internet com o intuito de satisfazer o desejo sexual do autor do crime por meio da contemplação, configura-se como ato libidinoso diverso da conjunção carnal, o qual está tipificado como crime de estupro no art. 213 do Código Penal (DE OLIVEIRA; LEITE, 2019).

Um exemplo de estupro virtual é quando o agente, por intermédio de ameaça de morte a vítima ou de exibição de compartilhamento de fotos e vídeos íntimos na internet, obriga que a vítima envie nudes ou vídeos sexuais para satisfazer o desejo sexual do autor por meios tecnológicos (BERNARDES; MICHELS, FADIVA, 2017). Sendo assim, no estupro virtual há influência direta do autor sobre a vítima, a qual coagida pelas ameaças sofridas, é obrigada a praticar ato libidinoso pela web para a satisfação da lascívia do agente (PEREIRA; BRITO, 2020).

Destaca-se que o primeiro caso de condenação por crime de estupro virtual praticado a distância no Brasil, segundo notícia publicada pela BBC News Brasil (2023), ocorreu no Rio Grande do Sul em 2018, no qual o criminoso foi condenado a pena de 12 anos e 9 meses de reclusão. O caso ocorrido foi descoberto pelo pai de um menino de 10 anos que era morador de São Paulo, quando este verificou que seu filho trocava mensagens com frequência com o criminoso que fazia solicitações sexuais para a criança por intermédio de câmera em plataformas virtuais, sendo o autor identificado como um estudante de medicina do Rio Grande do Sul que utilizava foto de perfil e nome falso.

É importante salientar que geralmente nos casos do crime de estupro virtual o agente utiliza-se do anonimato na internet para praticar o ato, se aproveitando da dificuldade de identificação e de comprovação da prática do crime no ciberespaço em razão de sua ausência física, já que acredita que nunca será descoberto e penalizado (MARODIN, 2021).

Nesta sistemática, ainda ocorre diversas discussões quanto a possibilidade do estupro ser praticado virtualmente, sem que ocorra contato físico entre o autor e a vítima para ser configurado o crime de estupro e, em virtude disso, inúmeras situações de estupro virtual sequer detém a devida proporcionalidade no momento da aplicação da sanção penal e outros casos nem são denunciados por conta da falta de entendimento quando a possibilidade do delito ser cometido no mundo virtual. (MARODIN, 2021).

Dessa forma, conclui-se que é necessário que o crime de estupro virtual seja tipificado no ordenamento jurídico brasileiro de forma específica para ser combatido com maior diligência, pois apesar de ser possível de se caracterizar o estupro cometido no ciberespaço no art. 213 do Código Penal, em muitos casos sequer o agente é penalizado de forma adequada e proporcional, pois ainda há divergências de interpretações por parte dos operadores quanto a possibilidade do crime de estupro ser praticado na modalidade virtual sem contato físico entre o autor e a vítima, em razão da inexistência taxativa do delito.

Palavras-chave: Dignidade Sexual, Estupro, Estupro Virtual, Cibercrime

Referências

BBC NEWS BRASIL, 04 abr. 2023. Como promotor do RS conseguiu primeira condenação por estupro virtual no Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cyxpw613pd4o>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BERNARDES, Kenya Cecin Barbosa; MICHELS, Pedro Alexandre. Estupro Virtual. FADIVA, 2017. Disponível em: <http://fadiva.com.br/documentos/jusfadiva/2017/11.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2023.

DE OLIVEIRA, Daiany Faria; LEITE, Caio Fernando Gianini. A viabilidade da tipificação do estupro virtual. Revista Iurisprudencia, v. 8, n. 16, p. 55-83, 2019. Disponível em: <http://revista.ajes.edu.br/index.php/iurisprudencia/article/view/460/354>. Acesso em: 07 abr. 2023.

MARODIN, Tayla Schuster. O crime de estupro virtual: (des) necessidade de tipificação pelo ordenamento jurídico brasileiro. PUC-RS, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/20798/1/000502196-Texto%2Bcompleto-0.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

NUNES, Karine Lopes; COSTA, Larissa Aparecida. O surgimento de um novo crime: Estupro Virtual. ETIC: Encontro de Iniciação Científica, v. 15, n. 15, 2019. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7739/67648335>. Acesso em: 07 abr. 2023.

PEREIRA, Glacieri Carraretto; BRITO, Ronaldo Figueiredo. Estupro Virtual e a Aplicação do Princípio da Legalidade. Revista Jures, v. 13, n. 23, p. 14-34, 2020. Disponível em: http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/juresvitoria_old/article/viewFile/8571/47966968. Acesso em: 13 abr. 2023.

SANTANA, Camila Cintia Abreu. Estupro virtual no ciberespaço: Uma análise jurídica com base no ordenamento pátrio. UFCG, 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/27145>. Acesso em: 13 abr. 2023.